



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 0655, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cría a Gratificação de Responsabilidade Técnica-GRT, aos detentores dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo da administração direta do Município de São Fernando.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a perenidade e intransferibilidade das responsabilidades de cunho penal e cível oriundas das atividades técnicas prestadas pelo Município através dos servidores engenheiros civil e agrônomos, a partir do recolhimento de anotação de responsabilidade técnica por obra, projeto ou laudo, o que lhes direciona responsabilidade pessoal e intransferível por gênes e de benfeitoria, equipamento público ou trabalho a serviço da coletividade;

Considerando que os servidores engenheiros civil e agrônomos ficam sujeitos a responsabilidade penal e monetária, inclusive após sua aposentadoria, por danos a outrem e/ou patrimônio oriundos de obra, projetos, serviços ou laudos sob a sua responsabilidade técnica;

Considerando que é responsabilidade exclusiva e intransferível de servidores engenheiros civil e agrônomos a elaboração de projetos executivos, orçamentos, projetos básicos e editais de licitação relativos a obra e serviços de engenharia, a análise técnica das propostas apresentadas pelos licitantes e o acompanhamento dos trâmites de cunho técnico das construções, e que a exação nos processos licitatórios constitui fator de economicidade dos recursos orçamentários;

Considerando que os pagamentos por obras e serviços contratados pelo Município dependem da emissão de laudos técnicos, atestando hábil execução, bem como boletins de medição assinados por servidores com formação em engenharia e agronomia, responsáveis por finalização de execução, medição e laudos, o que constitui execução orçamentária no âmbito do Município;

Considerando que a análise da propriedade e conveniência da contratação de serviços extras nas obras e serviços licitados pelo Município é tarefa exclusiva e de responsabilidade intransferível de servidores engenheiros civil e agrônomos que a exação nessa análise resulta na economicidade dos recursos orçamentários;

Considerando que o exame e aprovação de projetos de edificação submetidos à Prefeitura, bem como a vistoria final dos imóveis, constituem-se em trabalho de responsabilidade técnica intransferível executada por servidores engenheiros e agrônomos, o que resulta no lançamento dos imóveis para fins tributários, resultando em incremento da arrecadação municipal;

Considerando que é atribuição exclusiva e intransferível de servidores engenheiros e agrônomos relacionados às tarefas de prevenção e segurança contra acidentes, executar a fiscalização e/ou emitir pareceres, determinar medidas em busca da segurança da população e do patrimônio da cidade, com interdição parcial ou total e/ou liberação para utilização de espaços e equipamentos, analisando condições “in loco” e expondo-se fisicamente em vistorias e na intervenção de situações de elevado risco de acidentes, em todos os ambientes do Município sujeitos e/ou decorrentes de sinistros, colapsos, calamidades relacionadas ao meio ambiente em geral, espaços abertos ou fechados à atividade humana, que apresenta iminente risco de acidentes, laudos de proteção contra incêndio, em decorrência de eventos diversos, cadastramento de áreas construídas com atividades residencial, comercial e industrial para fins de recolhimento para os cofres públicos de taxas e impostos e outras atividades afins;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, pelo Sistema CONFEA/CREA, que de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades de engenharia e agronomia, através de profissionais legalmente habilitados, aos quais é assegurado o direito ao Salário Mínimo Profissional;

Considerando a grande injustiça aos servidores inseridos nessa classe, no tocante a grande diferença salarial do que lhes é garantido em Lei Federal com o que lhes é pago, me sensibilizo com a mesma e, por meio deste, apelando para o bom senso dos senhores vereadores no sentido de minimizarmos tamanha discrepância;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), destinada aos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo de engenheiro civil e engenheiro agrônomo no município de São Fernando.

Parágrafo Único - A presente gratificação funcional, a ser paga mensalmente, corresponderá ao valor equivalente a R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), sendo reajustado por meio de projeto oriundo do Poder Executivo.

Art. 2º - Sobre a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a que se refere o “caput”, incidirá desconto previdenciário para incorporação nos proventos na inatividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2013, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 27 de dezembro de 2012.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:933DE885

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/01/2013. Edição 0811

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>